



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 959**  
**de 03 de Julho de 2015**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Selvíria – MS a celebrar Convênio, nos termos que especifica e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e parceria com a seguinte empresa:

**I** - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA “CAMINHO DE EMAÚS”, entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, especializada no acolhimento de jovens e adultos com deficiência, CNPJ: 21.783.614.0001-67, no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais mensais.

**Paragrafo único.** *O Convênio objeto da presente será nos seguintes termos: as 03 (três) parcelas iniciais terão o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e demais serão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município de Selvíria - MS, para o presente exercício suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** O convênio e parceria firmada deverá conter o valor exato do repasse, índice de correção quando necessário e a forma de prestação de conta.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.  
Em, 03 de Julho de 2015.

**Jaime Soares Ferreira**  
**Prefeito Municipal**